

LEI Nº 478/2026

Institui a Política Municipal de Apoio às Mães Atípicas, cria a Carteira Municipal de Identificação da Mãe Atípica - CIMA no Município de Pilões, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Apoio às Mães Atípicas no Município de Pilões, com o objetivo de assegurar direitos, promover o bem-estar e garantir o atendimento prioritário às mulheres cuidadoras.

Art. 2º Considera-se mãe atípica, para fins desta Lei, a mulher responsável pelo cuidado direto de filho(a) com deficiência, transtornos do desenvolvimento, doenças raras ou condições crônicas de saúde que demandem cuidados contínuos e específicos.

CAPÍTULO I - DA CARTEIRA MUNICIPAL DA MÃE ATÍPICA (CIMA)

Art. 3º Fica criada a Carteira Municipal de Identificação da Mãe Atípica (CIMA), documento oficial que visa facilitar a identificação e o acesso aos direitos assegurados nesta norma.

Art. 4º A CIMA tem como finalidade:

- I** - Garantir atendimento prioritário nos órgãos da administração pública municipal;
- II** - Facilitar o acesso aos serviços públicos de saúde, educação e assistência social;
- III** - Promover a conscientização e o acolhimento humanizado por parte dos agentes públicos.

Art. 5º A CIMA será emitida gratuitamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão correlato designado pelo Executivo.

Art. 6º Para a expedição da CIMA, serão exigidos:

- I** - Documento oficial de identificação com foto;
- II** - Comprovante de residência no Município de Pilões;
- III** - Laudo médico que ateste a condição de saúde ou deficiência do filho(a);
- IV** - Comprovação de responsabilidade legal ou vínculo de parentesco.

Art. 7º A portadora da CIMA terá direito a:

- I** - Atendimento prioritário em repartições públicas e estabelecimentos privados sediados no município de Pilões/PB;
- II** - Prioridade na inserção em programas sociais e habitacionais do município;
- III** - Preferência em vagas de creches e serviços de apoio psicossocial vinculados à rede municipal.

CAPÍTULO II - DAS AÇÕES INTEGRADAS

Art. 8º O Município de Pilões desenvolverá ações transversais nas seguintes áreas:

- I - Saúde:** Agendamento prioritário e oferta de suporte psicológico para a mãe cuidadora;
- II - Assistência Social:** Atendimento preferencial no CRAS e inclusão em redes de proteção;
- III - Educação:** Apoio à inclusão escolar dos dependentes e prioridade na matrícula;
- IV - Trabalho e Renda:** Incentivo à qualificação profissional e fomento ao empreendedorismo para mães atípicas.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a viabilização das ações previstas nesta Lei.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Pilões-PB, 23 de abril de 2026.

Soraya Ferreira Sales da Cunha
SORAYA FERREIRA SALES DA CUNHA
PREFEITA CONSTITUCIONAL